

## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Despacho n.º 1864/2025

**Sumário:** Alteração da licença de transporte aéreo da empresa PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

A sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Municipal de Palmeira, Hangar 3, na freguesia de Palmeira, concelho de Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 8541/2011, de 13 de maio, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 119, de 22 de junho, tendo a última alteração à licença decorrido da Deliberação n.º 1708/2016, de 17 de outubro, publicada na 2.ª série no *Diário da República* n.º 215, de 9 de novembro de 2016.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 2.6.1, da Deliberação n.º 232/2024, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 35, de 19 de fevereiro de 2024, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, que passa a ter a seguinte redação:

«4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

3 de fevereiro de 2025. — A Presidente do Conselho de Administração, Ana Vieira da Mata.

### ANEXO

1 — À sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup> é concedida uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

4 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

318658784